

**LEI MUNICIPAL Nº 471/CMT/2014.**

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DA AJUDA DE CUSTO PARA AUXÍLIO DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO DO MUNICÍPIO DE TARUMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TARUMIRIM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado de Minas Gerais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Tratamento Fora de Domicílio (TFD) é o instrumento legal que visa garantir, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), o tratamento de média e alta complexidade a pacientes portadores de doenças tratáveis do cidadão domiciliado no Município de Tarumirim.

Art. 2º O benefício de que trata a presente Lei, somente será deferido ao paciente usuário do SUS do Município de Tarumirim, bem como ao acompanhante seguido do relatório médico.

Parágrafo único. Consideram-se usuário do SUS Municipal os pacientes com domicílio no Município de Tarumirim, atendidos pela rede pública, ambulatorial e hospitalar, conveniada ou contratada do SUS que necessitam de TFD, em conformidade com os princípios da universalidade e integralidade do atendimento estabelecido na Carta Magna vigente e Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2.012.

Art. 3º A solicitação de TFD deverá ser feita por médico assistente do paciente nas unidades assistenciais vinculadas ao SUS e autorizada pela Assistente Social lotada na Saúde através de exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

Art. 4º As despesas relativas ao deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde para TFD do Município de Tarumirim refere-se a ajuda de custo para alimentação, pernoite e remuneração para o transporte ou o fornecimento de transporte.

§ 1º Quando o usuário necessitar deslocar em ônibus comercial, os valores das passagens devem ser pagos de acordo com a Tabela Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (Órteses/Próteses e Materiais Especiais).

§ 2º O pagamento das despesas relativas ao deslocamento em TFD só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio município.

§ 3º O TFD será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS.

§ 4º Fica vedado o pagamento de ajuda de custo a pacientes encaminhados por meio de TFD que permaneçam hospitalizados no município de referência.

§ 5º Fica vedado o pagamento de TFD em deslocamentos menores do que cem quilômetros de distância.

§ 6º Os valores referentes ao pagamento do TFD serão disponibilizados ao usuário anterior à data prevista do atendimento agendado.

Art. 5º Os valores a serem pagos na concessão da ajuda de custo a título de TFD para alimentação de paciente e acompanhante quando não ocorrer pernoite será para cada um de R\$ 10,00, consoante aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os valores serão reajustados mediante lei autorizativa.

Art. 6º São asseguradas ao usuário, caso necessário ao seu acompanhante, ajuda de custo pelo tempo de permanência no local de destino, estando compreendidos estes benefícios alimentação/pernoite e remuneração para o transporte ou o fornecimento de transporte.

§ 1º O usuário só terá direito ao TFD para o acompanhante se apresentar relatório médico informando a necessidade de se fazer acompanhado, exceto quando for criança ou idoso.

§ 2º O TFD em âmbito estadual é responsabilidade dos Municípios e fora do estado é do Governo Estadual.

Art. 7º Na impossibilidade do usuário do TFD e seu acompanhante não utilizar o benefício, deverá devolver os valores recebidos aos cofres públicos do Município de Tarumirim, no prazo máximo de três dias úteis, sob pena de estar cometendo crime contra o patrimônio público.

§ 1º No ato do recebimento dos valores correspondentes à ajuda de custo do TFD, o usuário ou seu acompanhante, deverá assinar um termo de recebimento onde consta o valor, destino e a motivação.

Art. 8º Os comprovantes das despesas relativas ao TFD deverão ser organizados e disponibilizados aos órgãos de controle do SUS.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar o controle e a avaliação do TFD, de modo a manter disponível a documentação comprobatória das despesas, de acordo com o Manual Municipal do TFD.

Parágrafo único. A normatização do Manual Municipal de TFD está regulamentada no anexo I.

Art. 10. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento municipal em vigor.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Tarumirim/MG, 18 de setembro de 2014.

Dalva Maria de Oliveira  
PREFEITA MUNICIPAL